DELIBERAÇÃO AC00 - 2774/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7214/2013/001
PROTOCOLO	: 1712597
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RECORRENTE	: JUN ITI HADA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a remessa de documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Jun Iti Hada**, ex-prefeito do Município de Bodoquena, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 1284/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 7214/2013, no sentido de **excluir** a multa imposta ao recorrente no valor de 30 (trinta) UFERMS - item II, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Jun Iti Hada, ex-prefeito do Município de Bodoquena/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 1284/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 7214/2013, que declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2013; da formalização contratual; do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do contrato, e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 52095/2017, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 4ª PRC n. 7190/2018 opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, excluindo a multa imposta.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas conforme preceitua a norma legal.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Registre-se que o instrumento contratual foi publicado na imprensa oficial no dia 7/3/2013 e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente na data de 27/3/2013 para esta Corte de Contas, cumprindo os comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa maneira, o recorrente apresentou as justificativas e os documentos necessários para reformar a decisão guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Jun Iti Hada, ex-prefeito do Município de Bodoquena/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 1284/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 7214/2013, no sentido de excluir a multa imposta ao recorrente no valor de 30 (trinta) UFERMS - item II, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/DSSM